



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) - Exemplos



 IRC  
MODELO 22

1

1

### Sujeitos Passivos – Exemplo

#### ORGANIZAÇÃO NÃO EMPRESARIAL

QUOTAS ASSOCIADOS: 5000; BILHETES ESPETÁCULO: 17.000;  
SUBSÍDIO ESTATUTÁRIO: 48.000; DIREITOS TV: 67.000; BAR: 63.000;  
COMPRAS BAR: 40.000; PESSOAL BAR: 15.000; GASTOS COMUNS:  
10.000

RENDIMENTOS ISENTOS:  $5000 + 17.000 + 48.000 = 70.000$  35%  
RENDIMENTOS SUJEITOS:  $67.000 + 63.000 = 130.000$  65%  
RENDIMENTO TOTAL: 200.000

MATÉRIA COLETÁVEL =  $130.000 - 40.000 - 15.000 - (10.000 \times 65\%)$   
MATÉRIA COLETÁVEL = 68.500 (EBF-54º)

2

2

## Periodização do lucro tributável [Art.º 18.º nº 5] – Exemplo

*Exemplo:*

*Em 30 de junho de N, uma sociedade vendeu um bem dos seus inventários por €10.000, permitindo ao adquirente que efetue o pagamento no prazo de 18 meses. Admitindo que o justo valor da retribuição a receber é de €9400, a sociedade reconheceu em N, como rédito de vendas, €9400 e como rédito de juros, por exemplo, €200. Em N+1 reconheceu como rédito de juros a quantia restante de €400.*

*Correções no Q07:*

**Em N**

**Campo 711 – Acréscimo de €600 (€10.000 – €9400)**

**Campo 757 – Dedução de €200 (rédito de juros reconhecido na respetiva conta da classe 7- Rendimentos).**

**Em N+1**

**Campo 757 – Dedução de € 400 (rédito de juros reconhecido na respetiva conta da classe 7- Rendimentos).**

## Periodização do lucro tributável [Art.º 18.º nº 5] – Exemplo

### CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (19º)

Construtora XPTO: Obra 18 meses c/ valor €900.000 (contrato)

31/12/n: Gastos Incorridos = €255.000

Gastos Estimados Conclusão = €595.000

Rédito imputável ao ano n?

$\% \text{ Acabamento} = \frac{€255.000}{€850.000} = 30\%$

Gastos do período = €850.000 x 30% = €255.000

**Rédito do período = €900.000 x 30% = €270.000**

## Variações patrimoniais positivas [Art.º 21.º] - Exemplo

- Subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e em conformidade com a IAS 20 e a NCRF 22
  - Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo, eles são inicialmente reconhecidos nos capitais próprios, gerando uma variação patrimonial positiva não excecionada no art.º 21.º
- “Aquisição” de um bem do ativo fixo tangível na sequência de uma doação, contabilizada na conta 594 – Doações
- Um ganho derivado de uma regularização de grande significado imputável a exercícios anteriores, contabilizado na conta 56 – Resultados Transitados
- Acréscimo patrimonial resultante da obtenção de um bem, em consequência de sorteio ou concurso
- Ganhos resultantes da alienação de ações e quotas próprias

## Variações patrimoniais positivas [Art.º 21.º] - Exemplo

*Em N, a sociedade A, Lda. recebeu um subsídio não reembolsável para a aquisição de um terreno (não depreciável) destinado à sua atividade operacional, no montante de €20.000. Nem na lei nem no contrato se estabelece qualquer período obrigatório de manutenção desse mesmo terreno.*

*Correção no Quadro 07:*

*Em N (e nos nove períodos de tributação seguintes)  
[artigo 22.º, n.º 1, alínea d)].*

**Campo 702 – Acréscimo de €2000 (€20.000/10 anos)**

## Variações patrimoniais negativas [Art.º 24.º] - Exemplos

- Perdas resultantes da alienação de ações e quotas próprias
- As gratificações aos empregados a título de participação nos resultados

## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º] - Exemplo

- Uma determinada empresa residente em Portugal fez um empréstimo a uma empresa do Grupo sediada na Holanda. No contrato celebrado ficou definido que o pagamento de juros é líquido de qualquer encargo ou imposto, ficando o respetivo ónus por conta da empresa portuguesa
- A empresa registou como gasto de juros o montante de €100.000 e o montante de €21.500 relativo às retenções na fonte devidas no pagamento dos juros
- Pretende-se saber quais os ajustamentos a efetuar no Q07 da Mod. 22, caso aplicável
- Uma vez que a retenção na fonte é um encargo do beneficiário do rendimento – empresa holandesa – o gasto não será dedutível na esfera da empresa portuguesa

***Desta forma, deverá ser acrescido o montante de €21.500 no campo 727 do Q07***

## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º] - Exemplo

### ▪ 681 IMPOSTOS

- Não são dedutíveis os impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar
- São acrescidos no campo 727 do Q 07 da M22

Exemplos:

- Imposto de selo de letras de clientes
- IVA que tenha de ser repercutido nos clientes
- Retenção na Fonte de Imposto sobre o Rendimento (e.g. não residentes)

## Inventários [Art.º 28.º] – Exemplo

*Exemplo:*

*A sociedade B, Lda. adquiriu em N uma mercadoria pelo montante de €50.000.*

*No mês de dezembro de N, o sujeito passivo efetuou vendas de mercadorias idênticas (em condições normais de mercado) pelo preço de €49.500, suportando custos de venda de €500.*

*Em 31 de dezembro, considerou que, presumivelmente, o preço de venda dessa mercadoria seria de €48.500 e que os custos estimados necessários de acabamento e venda seriam de €500.*

*Em termos contabilísticos, decidiu reconhecer em resultados uma perda por imparidade de €2000 [50.000 – (48.500 – 500)].*

*Em termos fiscais, por força do disposto no art.º 26.º, n.º 4, por remissão do art.º 28.º, n.º 2, só é aceite um gasto de €1000 [50.000 – (49.500 – 500)].*

- **Correção no Quadro 07:** Em N
- **Campo 718** – Acréscimo de €1000 (2000 – 1000)

## Perdas por imparidade em dívidas a receber [Art.º 28.º-B.º]

Os créditos consideram-se de cobrança duvidosa se o **risco de incobrabilidade** estiver devidamente justificado o que se verifica quando

- O devedor tenha pendente processo de insolvência e de recuperação de empresas ou processo de execução
- Tenham sido reclamados judicialmente
- Estejam em mora há mais de 6 meses e existam provas objetivas de imparidade e de terem sido efetuadas diligências

25%	6 meses < mora < 12 meses
50%	12 meses < mora < 18 meses
75%	18 meses < mora < 24 meses
100%	mora > 24 meses

## Perdas por imparidade em dívidas a receber [Artº 28º-A e B]

### Exemplo

*A Sociedade X, Lda. reconheceu, no período de tributação de N, perdas por imparidade relativamente a dívidas a receber, no montante de €180.000.*

	Mora	Nota	Valor
Manuel Joaquim, Lda. (1)	25 meses	Participada em 15% pela Sociedade X, Lda.	€60.000
António Leal, Lda., (2)	17 meses	-	€80.000
Vítor Arcanjo (3)	10 meses	Ex-diretor administrativo / financeiro	€40.000

(1) – Por ser uma empresa participada em mais de 10%, a perda por imparidade não é considerada gasto para efeitos fiscais [art.º 28.º-B, n.º 3, d)] - €60.000

(2) – Considera-se como gasto 50% de €80.000, [art.º 28º-B, n.º 2, b)]

(3) – Por não resultar da atividade normal, a perda por imparidade não é fiscalmente dedutível [art.º 28.º-A, n.º 1, alínea a), “a contrario”] - € 40.000,00

**Campo 718** – Acréscimo de €140.000 (60.000 + 40.000+ 40.000)

## Depreciações não dedutíveis [Art.º 34.º]

Não são aceites como gastos as depreciações

- De viaturas ligeiras de passageiros ou mistos
- Portaria 467/2010 de 07/07

	Aquisições após 01/01			
	2010	2011	2012-2014	2015
Viaturas híbridas <i>plug-in</i>				€50.000
Viaturas a GPL/GNV				€37.500
Viaturas eléctricas	€40.000	€45.000	€50.000	€62.500
Viaturas convencionais	€40.000	€30.000	€25.000	€25.000

- De barcos de recreio e aviões de turismo - não são aceites como gastos as depreciações - exceto se estiverem afetos a serviço público ou aluguer

## Depreciações não dedutíveis [Art.º 34.º] - Exemplo

Exemplo: A empresa Beta, Lda. depreciou, em N, tendo utilizado as taxas máximas previstas no DR n.º 25/2009, os seguintes bens do seu ativo fixo tangível:

	Nota	Taxa	Ano aq.	C. aq.	Dep. Exº	Dep. Ac.
Mobiliário	Método das quotas decrescentes	12,50%	N-1	€20.000	€4297	€10.547
Viatura Ligeira de PassGE.	Adquirido em regime de locação financeira	25,00%	N	€50.000	€12.500	€12.500
Edifício Comercial	Valor do terreno desconhecido	2,00%	N-4	€250.000	€5000	€25.000

## Depreciações não dedutíveis [Art.º 34.º] - Exemplo

Correções no Quadro 07:

### a) Mobiliário

$4297 - (20.000 \times 12,5\%) = 1797$  (relativamente ao mobiliário não pode ser utilizado o método das quotas decrescentes, mas tão somente o método da linha reta – artigo 30.º, n.º 2, b) do CIRC e artigo 4.º n.º 2 c) do DR n.º 25/2009)

### b) Viaturas ligeiras de passageiros

$12.500 - (25.000 \times 25\%) = 6250$  [artigo 34.º, n.º 1, e) do CIRC].

### c) Edifício comercial

$5000 - [75\% \times (250.000 \times 2\%)] = 1250$  (valor do terreno desconhecido, logo recorre-se a 25% do valor global – art.º 10.º, n.º 3 do DR n.º 25/2009)

**Campo 719** – Acréscimo de €9297 (1797 + 6250 + 1250)

## Provisões [Art.º 39.º] - Exemplo

Exemplo:

Em N, uma sociedade vendeu eletrodomésticos no montante de €300.000, tendo suportado encargos com garantias a clientes que ascenderam a €3300 e constituído uma provisão para garantias a clientes no montante de €3500.

Sabe-se que nos anos de N-2 e N-1 as vendas ascenderam a €280.000 e €320.000, respetivamente, e que os encargos derivados de garantia a clientes foram, nesses anos, de €2500 e €3200.

Cálculos para determinar o montante da provisão fiscalmente aceite:

Soma dos encargos com garantias a clientes efetivamente suportados nos três últimos períodos de tributação (N-2 a N):

$$3300 + 2500 + 3200 = 9000$$



## Provisões [Art.º 39.º] - Exemplo

*Exemplo:*

*Soma das vendas efetuadas nos três últimos períodos de tributação (N-2 a N):*  
 $300.000 + 280.000 + 320.000 = 900.000$

*Percentagem a que refere o art.º 39.º, n.º 5:  $€9000 \times 100 / €900.000 = 1\%$*

*Provisão fiscalmente dedutível:  $€300.000 \times 1\% = € 3000$*

*Provisão contabilizada: €3500*

*Correção no Quadro 07:*

**Campo 721** – Acréscimo de €500 (€3500 - €3000)

## Realizações de utilidade social [Art.º 43.º] – Exemplo

*Exemplo:*

*A empresa Utilidades Sociais, Lda. celebrou, em N, um contrato de seguro de vida a favor da generalidade dos seus trabalhadores, no montante de €4000. Os gastos com o pessoal (remunerações) contabilizados no período de tributação foram de €20.000. Os trabalhadores têm direito a pensões da segurança social.*

*O montante fiscalmente aceite é  $€20.000 \times 15\% = €3000$*

*Correção no Q07:*

**Campo 723** – Acréscimo de €1000 (€4000 - €3000)

## Encargos não dedutíveis [Art.º 23.º-A.º] - Exemplo

AQUISIÇÃO (N-2): €60.000 VIDA ÚTIL: 4 ANOS = TAXA DEPRECIACÃO 25%

ALIENAÇÃO (N): €14.000 COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,01

(LIMITE MÁXIMO DESDE 2014 = €25.000)

### CÁLCULOS:

$$mVC = 14.000 - [60.000 - (60.000 \times 25\% \times 2)] = -16.000$$

- $mVF = 14.000 - [60.000 - (60.000 \times 25\% \times 2)] \times 1,01 = -16.300$

- $mVF \text{ dedutível} = (25.000 / 60.000) \times (-16.300) = -6791,67$

- CORREÇÃO FISCAL: **ACRESCER: €16.000 DEDUZIR: €16.300**

**ACRESCER: €9508,33**

## +/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

*Exemplo (sem intenção de reinvestimento):*

*Uma viatura ligeira de passageiros, convencional, foi adquirida por um sujeito passivo de IRC em janeiro de N-1, por €40.000, admitindo-se que vai ser depreciada pelo método das quotas constantes, à taxa de 25%. Admita-se, ainda, que em dezembro de N, a viatura foi alienada por €25.000. Assim:*

**Em N**

Valor de realização: €25.000

Menos-valia contabilística:

$$25.000 - (40.000 - 10.000) = -€5000$$

Menos-valia fiscal [se não houvesse a restrição prevista no art.º 23-A.º, n.º 1, I]):

$$25.000 - (40.000 - 10.000*) = -€5.000$$

*\* Alerta-se que neste tipo de bens, as depreciações a considerar no cálculo da mais ou menos-valia fiscal são as depreciações praticadas (ver instruções aos campos 739 e 740).*

## +/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

*Exemplo (sem intenção de reinvestimento):*

*Menos-valia fiscal dedutível:*

$$25.000 / 40.000 \times 5.000 = -3125$$

*Parcela da menos-valia a crescer autonomamente: €1875*

*Correções ao Q07:*

**Campo 736** – Acréscimo de €5000 (menos-valia contabilística)

**Campo 752** – Acréscimo de €1875 (parcela da menos-valia que não é dedutível)

**Campo 769** – Dedução de €5000 (menos-valia fiscal)

## +/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

*Exemplo (sem intenção de reinvestimento):*

*Uma viatura ligeira de passageiros, convencional, foi adquirida por um sujeito passivo de IRC em janeiro de N-1, por €40.000, admitindo-se que vai ser depreciada pelo método das quotas constantes, à taxa de 25%. Admita-se, ainda, que em dezembro de N, a viatura foi alienada por €44.000. Assim:*

**Em N**

*Valor de realização: €44.000*

*Mais-valia contabilística:*

$$44.000 - (40.000 - 10.000) = €14.000$$

*Mais-valia fiscal [se não houvesse a restrição prevista no art.º 23-A.º, n.º 1, I):*

$$44.000 - (40.000 - 10.000^*) = €14.000$$

*\* Alerta-se que neste tipo de bens, as depreciações a considerar no cálculo da mais ou menos-valia fiscal são as depreciações praticadas (ver instruções aos campos 739 e 740).*

*Correções ao Q07:*

**Campo 767** – Dedução de €14.000 (mais-valia contabilística)

**Campo 752** – Acréscimo de €14.000 (mais-valia fiscal que não é dedutível)

+/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

EQUIPAMENTO X

AQUISIÇÃO (n-5): €40.000 VIDA ÚTIL: 8 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 12,50%

ALIENAÇÃO (n): €25.000 COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

**HIPÓTESE 1: REINVESTIMENTO TOTAL (20 000€)**

$$\text{MVC} = 25.000 - [40.000 - (40.000 \times 12,50\% \times 5)] = 10.000$$

$$\text{MVF} = 25.000 - [40.000 - (40.000 \times 12,50\% \times 5)] \times 1,03 = 9550$$

CORREÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: €10.000**

**ACRESCER: €4775 (9450 × 50%)**

+/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

EQUIPAMENTO X

AQUISIÇÃO (n-5): €40.000 VIDA ÚTIL: 8 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 12,50%

ALIENAÇÃO (n): €25.000 COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

**HIPÓTESE 2: REINVESTIMENTO PARCIAL = €20.000 (80%)**

$$\text{MVC} = 25.000 - [40.000 - (40.000 \times 12,50\% \times 5)] = 10.000$$

$$\text{MVF} = 25.000 - [40.000 - (40.000 \times 12,50\% \times 5)] \times 1,03 = 9550$$

$$\text{BENEFÍCIO} = 9550 \times 60\% \rightarrow 7640 \times 50\% = 3820$$

$$\text{TRIBUTÁVEL} = 9550 \times 20\% = 1910$$

CORREÇÃO FISCAL: **DEDUZIR: €10.000**

**ACRESCER: €5730 (3820+1910)**

+/- valias realizadas [Art.ºs 46.º a 48.º] – Exemplo

EQUIPAMENTO X

AQUISIÇÃO (n-5): €40.000 VIDA ÚTIL: 8 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 12,50%

ALIENAÇÃO (n): €25.000 COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

**HIPÓTESE: BENEFÍCIO = €3820 (n)**

n+2

NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: **ACRESCER: €3820 + €573 (15%)**

INCUMPRIMENTO PARCIAL (30%): **ACRESCER: €1146 + €171,90 (15%)**